

**LEI Nº 2.310, DE 14 MARÇO 1.988**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR  
OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS .**

O Povo de Divinópolis , por seus representantes legais, decreta  
e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder, título de  
antecipações , um reajuste de trinta por cento incidente sobre os salários ou vencimentos  
dos servidores municipais,nas proporções seguintes:

I- 20% (vinte por cento), a partir de 10 de Janeiro de 1.988;

II - 10%(dez por cento), a partir de 1º de Fevereiro de 1.988, incidente sobre os salários  
ou vencimentos percebidos no mês de Janeiro.

Art. 2º O reajuste previsto nesta lei não será extensivo ao  
pessoal do magistério ,regido pela lei nº 2.193 ,de 11 de Dezembro de 1.986.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário,esta lei entra  
em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a 1ºde Janeiro de 1.988.

Divinópolis, 14 de Março de 1.988.

**Aristides Salgado dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei EM-003/1988

Jornal A Semana, Ano XLV – número 82 – 19 de março de 1988